



CONTRATO N   2022.09.29.9

Contrato de presta o de servi os firmado entre o Munic pio de Barro/CE, atrav s da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assist ncia Social e CONTAP - CONSULTORIA E SERVI OS ADMINISTRATIVOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNIC PIO DE BARRO**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.620.396/0001-19, atrav s da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assist ncia Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n  15.324.702/0001-06, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Anna Caroline Leite Pereira Feitosa, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTAP - CONSULTORIA E SERVI OS ADMINISTRATIVOS LTDA**, estabelecida na Av. Ailton Gomes, n  4131, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.  08.057.354/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Italo Gon alves Tavares, portador(a) do CPF n  767.429.973-20, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o na modalidade TOMADA DE PRE OS n  2022.09.01.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores, mediante cl usulas e condi es seguintes.

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o na modalidade TOMADA DE PRE OS n  2022.09.01.2, de acordo com o   2 , do Art. 22, da Lei Federal n  8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Anna Caroline Leite Pereira Feitosa, Ordenadora(a) da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assist ncia Social.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de servi os a serem prestados na elabora o das pe as or ament rias do munic pio e an lise final de presta es de contas, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assist ncia Social de Barro/CE, conforme especifica es constantes no Anexo I do Edital Convocatrio, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor unit�rio	Valor Total
0001	CONTRATA�O DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVI�OS T�CNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORA�O E PROCESSAMENTO DA PROPOSTA OR�AMENT�RIA ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST�NCIA SOCIAL DO MUNIC�PIO DE BARRO/CE	Servi�o	1	9.000,000	9.000,00
0002	CONTRATA�O DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVI�OS T�CNICOS PROFISSIONAIS NA AN�LISE COMPLETA DA PRESTA�O DE CONTAS DE GEST�O DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST�NCIA SOCIAL DO MUNIC�PIO DE BARRO/CE	Servi�o	1	5.000,000	5.000,00
				Total:	14.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECU O DOS SERVI OS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os servi os no regime de execu o indireta.

CL USULA QUARTA - DO PRE O, DAS CONDI ES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUIL RIO ECON MICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

4.2 - Os pagamentos ser o efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transfer ncia banc ria, at  a data do vencimento, atestados os servi os pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que n o haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresenta o dos documentos h beis de cobran a junto   Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barro/CE.



4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal a empresa ou transferência bancária.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	08.122.0037.2.006	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a Saúde de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Prefeitura Municipal de Barro/CE especialmente designado para este fim, através de Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência



e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE.



Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barro/CE, 29 de Setembro de 2022.

.....
Anna Caroline Leite Pereira Feitosa
Ordenedora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social

CONTRATANTE

CONTAP-Consultoria e Serv. Adm. Ltda.
CNPJ: 08.057.354/0001-84

Francisco Ítalo Gonçalves Tavares

SÓCIO ADMINISTRADOR

.....
CONTAP - CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Francisco Antônio de Azevedo CPF 39929825304
- 2) Francisca Francisca da Silva CPF 85767808328